



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 278/2023

TERMO ADITIVO 003/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO E PRAZO - AO CONTRATO Nº 013/2021, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021 E INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2021, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO CONTENCIOSO CÍVEL E TRABALHISTA, COM EXCEÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS E DEMAIS EXPEDIENTES PROCESSUAIS, BEM COMO INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS IMEDIATAMENTE SUPERIORES DAS DECISÕES TERMINATIVAS, DEFINITIVAS E INTERLOCUTÓRIAS, ALÉM DE CONSULTORIA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM VISTAS À DEFESA DOS PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSERTOS NO *CAPUT* DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CONTRATADO: ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA
CNPJ: 13.709.554/0001-04



ALISSON DE SOUZA

ADVOCATOS

02
8
DIREITO ELEITORAL
DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL

Itaberaba, Bahia, 15 de dezembro de 2023.

Ao

Exm^o. Sr. Prefeito do Município de Itaetê, Bahia.

MD. Zenildo Matos de Oliveira.

O Escritório de Advocacia "Alisson Demóstenes Lima de Souza – ME", inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.709.554/0001-04, por seu representante legal, vem, com a presente, encaminhar as certidões para a finalidade de aditamento do contrato de assessoria jurídica vigente.

Em tempo, informa que no decorrer de três anos, com preço mensal fixo de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), o escritório encontra-se arcando com os prejuízos da inflação, pelo que tem pago para seu funcionamento valores que se reajustam no mínimo anualmente, a exemplo de funcionária, além dos valores de outros insumos que restaram aumentados.

Por isso, requer que o aditamento do contrato possa se dar com essa recomposição de preço, para minorar os efeitos da inflação, pelo que faz a proposta, para o exercício de 2024, de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos) mensais.

Atenciosamente,

ALISSON DEMÓSTHENES LIMA DE SOUZA
Advogado(a) inscrita no Conselho Nacional de
Tribunais (CNPJ) sob o nº 13.709.554/0001-04



Alisson Demóstenes Lima de Souza – ME
CNPJ/MF sob o n.º 13.709.554/0001-04.

Sede: Av. Rio Branco, n.º 865-A, 1º andar, Itaberaba, Bahia. (75) 3251-1808.
Filial: Av. ACM, Ed. Profissional Center, sala 418, Salvador, Bahia. (71) 3017-9908.



03
8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA
CNPJ: 13.709.554/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:51:06 do dia 22/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2023.

Código de controle da certidão: **E53B.1F95.71AC.D72B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20236229099**

RAZÃO SOCIAL	
ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.709.554/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICIPIO DE ITABERABA
CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO MUNICIPAL
TRAVESSA ZULMIRA SILVANY, 145 CIA - CAIITU
ITABERABA - BA - CEP: 46880-000
FONE(S): 75 3251-1107 / 3251-2916 - CNPJ/MF: 13.719.640/0001-75

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 001507/2023

Nome/Razão Social: **ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA**
Nome Fantasia: **SOUZA ADVOCACIA**
Inscrição Municipal: **0005364** CPF/CNPJ: **13.709.554/0001-04**
Endereço: **AVN RIO BRANCO, 865 CENTRO CENTRO**
ITABERABA - BA - CEP: 46880-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 12/12/2023 com base no Código Tributário e de Rendas do Município, Lei 982/2002, art. 268.

Validade: 30 (TRINTA DIAS *****)

Código de controle da certidão: 6100272613



EmissorMAGA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.709.554/0001-04

Certidão nº: 71073127/2023

Expedição: 11/12/2023, às 16:53:04

Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.709.554/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.709.554/0001-04
Razão Social: ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA
Endereço: RUA RAMIRO PIMENTEL 74 / CENTRO / ITABERABA / BA / 46880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2023 a 14/01/2024

Certificação Número: 2023121601105960737149

Informação obtida em 21/12/2023 09:49:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica – SRº Mateus de Jesus Barberino

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023 — SOLICITAÇÃO DE REAJUSTAMENTO CONTRATUAL PARA O SRº ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO CONTENCIOSO CÍVEL E TRABALHISTA, COM EXCEÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS E DEMAIS EXPEDIENTES PROCESSUAIS, BEM COMO INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS IMEDIATAMENTE SUPERIORES DAS DECISÕES TERMINATIVAS, DEFINITIVAS E INTERLOCUTÓRIAS, ALÉM DE CONSULTORIA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM VISTAS À DEFESA DOS PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSERTOS NO CAPUT DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Vimos através deste solicitar que seja previamente examinada a solicitação de reajustamento contratual enviado pela Empresa supracitada, com a finalidade que consta nos autos da solicitação. Pedimos que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa. Segue em anexo a solicitação do mesmo para devida apreciação. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Itaetê — BA, 28 de Dezembro de 2023.



SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 278/2023 Processo Administrativo nº. 278/2023
Interessado: Prefeitura Municipal de Itaetê
Assunto: Análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO E CONTRATO. ANÁLISE DE PEDIDO
DE REALINHAMENTO ECONÔMICO-
FINANCEIRO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.
ALEGAÇÃO DE CAUSAS QUE ACARRETARAM
ONEROSIDADE EXCESSIVA DO CONTRATO.
ANÁLISE JURÍDICA. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA
AOS REQUISITOS LEGAIS PARA REALIZAR
QUALQUER REAJUSTE DOS VALORES. ART. 65,
II, "D", DA LEI N. 8666/93.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a respeito de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro e acréscimo apresentado pela empresa Alisson Demosthenes Lima de Souza inscrito no CNPJ sob o nº 13.709.554/0001-04, que firmou contrato administrativo nº 013/2021, cujo objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO CONTENCIOSO CÍVEL E TRABALHISTA, COM EXCEÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS E DEMAIS EXPEDIENTES PROCESSUAIS, BEM COMO INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS IMEDIATAMENTE SUPERIORES DAS DECISÕES TERMINATIVAS, DEFINITIVAS E INTERLOCUTÓRIAS, ALÉM DE CONSULTORIA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM VISTAS À DEFESA DOS PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSERTOS NO CAPUT DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Aduz a requerente que, no decorrer de três anos, o escritório encontra-se arcando com os prejuízos da inflação, pelo que tem pago para o seu funcionamento valores que se reajustam no mínimo anualmente.

Embora não apresenta dados e estudos econômicos que indicam o aumento dos custos de manutenção do objeto contratado, razão pela qual sugere o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

É o breve relatório. Passo a analisar.

Ressalta-se inicialmente que se trata de parecer opinativo, que não possui nenhum poder vinculante às autoridades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

consulentes, apenas apresenta fundamentos para nortear os atos decisórios da Administração segundo a legalidade e demais preceitos cogentes à espécie.

Oportunamente destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Pois bem. É sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, cujas regras gerais estão previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nos artigos 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens desta norma.

Neste espeque, temos que o instituto da "Revisão" nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para a sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

O realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado.

Assim, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma, para que nem o Contratante, nem o Contratado, fiquem em condições demasiadamente desfavoráveis em relação ao status quo ante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que tange o realinhamento econômico-financeiro nas licitações, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

A revisão, nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para a sua ocorrência, a **comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.**

O realinhamento de preços é instituto que possui a finalidade de reequilibrar a equação econômico-financeira desde que a alteração tenha sido provocada por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado, conforme previsto no artigo 65, inciso II da alínea "d", da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro devem estar presente os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta, ou, quando se tratar de Registro de Preço, da assinatura da Ata; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12
8

dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Portanto, no caso concreto, deverá o postulante/contratante demonstrar à autoridade consulente de forma robusta do nexo de causalidade entre os fatos devidamente comprovados com o pleito de reequilíbrio contratual, comprovando a existência de elementos imprevisíveis que lhe tenham onerado a execução contratual, e o pedido/necessidade de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, então requerido, ressaltando-se que referidos atos contratuais serão posteriormente avaliados pela Fiscalização Externa e Interna, e poderão ocasionar consequências diversas ao Gestor Competente caso a decisão não se amolde à previsão legal satisfatoriamente.

Por todo o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, é o presente para opinar que a Administração Municipal deverá observar se estão presentes ou não os elementos elencados no presente parecer para Deferir ou Não o pleito apresentado pela Contratada para o reequilíbrio econômico-financeiro, mormente observando os preceitos do artigo 65, inciso II da alínea "d", da Lei nº 8.666/93, acima desenvolvidos.

Salvo o melhor juízo, é o parecer.

Por fim, reafirma-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando a atuação do Poder Público, como anteriormente explicitado.

Itaetê-Bahia, 28 de dezembro de 2023.

Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Solicitação nº 278/2023

Itaetê - BA, 28 de Dezembro de 2023

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SANDRO MONTEIRO CABRAL

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE
MAROALDO DOS SANTOS SOUZA

Assunto: TERCEIRO TERMO Aditivo de Reequilíbrio Financeiro - ao contrato nº 013/2021, cujo objeto é A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO CONTENCIOSO CÍVEL E TRABALHISTA, COM EXCEÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS E DEMAIS EXPEDIENTES PROCESSUAIS, BEM COMO INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS IMEDIATAMENTE SUPERIORES DAS DECISÕES TERMINATIVAS, DEFINITIVAS E INTERLOCUTÓRIAS, ALÉM DE CONSULTORIA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM VISTAS À DEFESA DOS PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSERTOS NO CAPUT DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Prezado Senhor:

Considerando a necessidade de processo para que seja feito o reequilíbrio financeiro, buscando sempre atender as demandas da secretaria solicitante de um modo em geral ao que se refere a prestação de serviço de assessoria jurídica, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenhos da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de licitação cabível.

ESTIMATIVAS:

Valor estimado: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)


SANDRO MONTEIRO CABRAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

JUSTIFICATIVA

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao andamento das atividades realizadas pela Secretaria de Administração deste município, no que tange a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO CONTENCIOSO CÍVEL E TRABALHISTA, COM EXCEÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS E DEMAIS EXPEDIENTES PROCESSUAIS, BEM COMO INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS IMEDIATAMENTE SUPERIORES DAS DECISÕES TERMINATIVAS, DEFINITIVAS E INTERLOCUTÓRIAS, ALÉM DE CONSULTORIA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM VISTAS À DEFESA DOS PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSERTOS NO CAPUT DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, solicitamos o aditamento de **REEQUILIBRIO FINANCEIRO E PRAZO** do contrato 013/2021 com reequilíbrio no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CONSIDERANDO que o fornecimento de merenda escolar é essencial para a realização das várias atividades da Secretaria de Administração deste município, desta forma, torna-se indispensável e fundamental a aquisição dos itens constantes deste contrato para reposição do estoque do almoxarifado tendo em vista que as quantidades do estoque, estão abaixo do pretendido, alguns itens, inclusive, encontram-se zerados

CONSIDERANDO que no decorrer de três anos consecutivos o valor mensal do contrato mante-se fixo em R\$ 10.800,00, sem nenhum reajuste para a prestação de serviço bem como para outros insumos.

CONSIDERANDO a existência de Dotação Orçamentária para a realização deste Aditivo, havendo a mesma já ter sido consultada no Setor de Contabilidade;

CONSIDERANDO o crescente índice de aumento nos valores do preço nos últimos tempos, onde o mesmo pode ser percebido por todos e acompanhado nos noticiários de TV e manchetes de jornais, principalmente do leite;

CONSIDERANDO tudo quanto exposto acima, considerando que, é, também, dever do Gestor evitar a ocorrência de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, esta administração sem outra forma de garantir o mínimo os serviços necessários neste município, optou pela realização do Processo de Aditivo de Reequilíbrio Financeiro.



15
8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Salientamos que o valor mensal deste serviço é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, passando a vigorar após o Reequilíbrio financeiro com o valor de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**.

Valor mensal atual: R\$ 10.800,00

Valor mensal atualizado: R\$ 12.800,00

Sendo o que temos para o momento, enviamos votos de estima e consideração, nos colocando ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que, por ventura, venha a julgar necessários, e, aguardando a resposta, quanto a nossa solicitação de aditivo de reequilíbrio financeiro e prazo.

Atenciosamente,


SANDRO MONTEIRO CABRAL
Secretario de Administração



16
8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 563/2022**, bem como no art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, como também, a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício 2024, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº 164/2022, iniciar os trâmites legais para o reequilíbrio financeiro e aditamento de prazo, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO CONTENCIOSO CÍVEL E TRABALHISTA, COM EXCEÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS E DEMAIS EXPEDIENTES PROCESSUAIS, BEM COMO INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS IMEDIATAMENTE SUPERIORES DAS DECISÕES TERMINATIVAS, DEFINITIVAS E INTERLOCUTÓRIAS, ALÉM DE CONSULTORIA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM VISTAS À DEFESA DOS PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** INSERTOS NO CAPUT DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, solicitamos o aditamento de **REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E PRAZO**, firmados entre este Município e **ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA**, inscrita no CNPJ nº 13.709.554/0001-04.

Dito isto, solicitamos que a COPEL prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando a emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 37, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores

VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ
Secretário Municipal de Finanças



17
8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 164/2022 o **Processo Administrativo nº 278/2023** oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, contendo o seguinte:

- a) a descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
- b) valor total;
- c) indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
- d) justificativas da necessidade da continuidade do objeto da licitação;
- e) parecer jurídico fundamentado;
- f) autorização do Srº Secretário para a deflagração do processo administrativo de **reequilíbrio financeiro**.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de **reequilíbrio financeiro e prazo**.

Assim para constar eu, **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 28 de Dezembro de 2023.



SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES

Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

TERMO ADITIVO Nº 003/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021
FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BAHIA E A EMPRESA
ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA

O MUNICÍPIO DE ITAETÊ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000 , inscrito no CNPJ sob número 13.922.620/0001-20, neste ato representado pelo prefeito, o Srº. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ, inscrito no CPF sob o nº 163.187.5/5-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 163412529 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.709.554/0001-04 sediada na Rua Ramiro Pimentel, nº 74, Centro, Itaberaba – Bahia, CEP: 46.880-000, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/2021, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 11 de Janeiro de 2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente aditivo tem por escopo o **REEQUILIBRIO FINANCEIRO E PRAZO** do valor mensal do contrato 013/2021, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO CONTENCIOSO CÍVEL E TRABALHISTA, COM EXCEÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS E DEMAIS EXPEDIENTES PROCESSUAIS, BEM COMO INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS IMEDIAMENTE SUPERIORES DAS DECISÕES TERMINATIVAS, DEFINITIVAS E INTERLOCUTÓRIAS, ALÉM DE CONSULTORIA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM VISTAS À DEFESA DOS PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSERTOS NO CAPUT DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, vinculado ao Processo Administrativo nº 018/2021 e INEXIGIBILIDADE nº 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR

A vigência deste Contrato vai até o dia 28 de Dezembro de 2024, ficando o seu valor mensal de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)** perfazendo um valor global de **R\$ 153.600,00**

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127



19
8

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

(cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais) passando o mesmo a vigorar com os valor mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaetê - Bahia, 28 de Dezembro de 2023.

VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATANTE

ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA
CNPJ: 13.709.554/0001-04
CONTRATADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CONTRATO 013/2021

20
8



Processo: 1887621 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 19/03/2021 11:51:30
Acesse em: <https://e-tumba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66f2579d-9d79-437c-a2a4-b5d79c8567ad

O **MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê - Ba - CEP - 46.790-000, inscrito no CNPJ sob número 13.922.620/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.709.554/0001-04, situada à Rua Ramiro Pimentel, nº 74, centro, Itaberaba - Bahia, CEP: 46.880-000, neste ato por seu representante legal o Sr. **ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Do objeto:

Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a sociedade empresária **ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA** realize **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA NO CONTENCIOSO CÍVEL E TRABALHISTA, COM EXCEÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS E DEMAIS EXPEDIENTES PROCESSUAIS, BEM COMO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS IMEDIATAMENTE SUPERIORES DAS DECISÕES TERMINATIVAS, DEFINITIVAS E INTERLOCUTÓRIAS, ALÉM DE CONSULTORIA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM VISTAS À DEFESA DOS PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSERTOS NO CAPUT DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ao CONTRATANTE**, conforme solicitado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 018/2021**.

1.2 - A prestação de serviços profissionais especializados contratados consistirá nos serviços de advocacia pública para o ente municipal, no jurídico contencioso de primeiro grau, junto a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Andaraí, à Vara do Trabalho de Itaberaba e à Seção Judiciária da Justiça Federal em Jequié, compreendendo a elaboração de ações iniciais defesas e demais expedientes processuais, bem como a interposição de todos os recursos necessários as instancias imediatamente superiores das decisões interlocutórias, terminativas e definitivas. Além de estar sempre a disposição para reuniões com o Prefeito, secretários e demais setores competentes a fim de se levantar dados e documentos para sustentar os expedientes processuais mencionados, bem como comparecer a audiências, virtualmente ou presencialmente, conforme disposição de cada tribunal, nos processos judiciais sob o seu patrocínio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços, cabendo a parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até o trânsito em julgado da sentença.

- a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma parcelada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do serviço;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

2.2 – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) global, sendo valor mensal R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) conforme valores constante da proposta integrante da Inexigibilidade de licitação nº 003/2021, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

22
8



Processo: 18876e21 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 19/03/2021 11:51:30
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 6b72579d-9479-437e-a2e4-b4d79e8567ad

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com Dívida Ativa e INSS), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor global estabelecido nesta Cláusula tem a seguinte composição:

- I) 60% Correspondem a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- II) 40% Correspondem a INSUMOS e CUSTEIOS para prestação de serviços não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- III) Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- 23
8
- 
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

5.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV – Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

5.4 – O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a CONTRATADA sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

5.5 – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- c) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- d) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de ITAETÊ.
- e) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- f) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, à contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de ITAETÊ, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme processo Licitatório de Inexigibilidade nº 003/2021.

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III, V, parágrafo 3º e 25, II, parágrafo 1º e 26, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento do Município de Itaetê, para o exercício 2021, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE/ÓRGÃO: 0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0003.2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Execução do presente Contrato será avaliado pelo CONTRATANTE, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 – E-mail: licitação@itaete.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

25
8



Processo: 1887621 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 19/03/2021 11:51:30
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cnpj/validaDoc.aspx?codigo=6b2579d-9479-437c-a2a4-b5d79e85670d>

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão da condições ora estipuladas.

§ 3.º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO

9.1 - Constituem motivos para denuncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas clausulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 – Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

9.3 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Publicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de Andaraí- Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

Itaetê - BA, 11 de Janeiro de 2021.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA
ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA
CONTRATADA

SANDRO MONTEIRO CABRAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TESTEMUNHA 1: Isabel Martins Albuquerque da Silva
CPF: 015.473.965-04

TESTEMUNHA 2: Felipe Augusto dos Santos
CPF: 067.925.915-97

Parecer Jurídico

O presente contrato atende os parâmetros da Lei 8663/93 e suas alterações promovidas pelas Leis 8.883/94, 9648/98 e 9854/99.

Advogado (a) OAB nº 64.621

PUBLICAÇÃO

Nos Termos do § Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Itaetê publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.
Prefeitura Municipal de Itaetê, 11 de Janeiro de 2021



Processo: 18876e21 - Doc. 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 19/03/2021 11:51:30
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6b12579d-9479-437c-a2a4-b5d79c8567ad

OFICIAL

Certificação Digital: 9YFSE7OE-MQRP19PP-NQDSZE/MW-EG729UPU

Verão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/taasle>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO
OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Itaetê

Edição 26 — Ano 2021
03 de fevereiro de 2021
Página 6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
EXTRATO CONTRATO Nº 013/2021

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 018/2021. Modalidade: Dispensa de Licitação Por Inexigibilidade Nº 003/2021. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO CONTENCIOSO CÍVEL E TRABALHISTA, COM EXCEÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS E DEMAIS EXPEDIENTES PROCESSUAIS, BEM COMO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS IMEDIATAMENTE SUPERIORES DAS DECISÕES TERMINATIVAS, DEFINITIVAS E INTERLOCUTÓRIAS, ALÉM DE CONSULTORIA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM VISTAS À DEFESA DOS PRINCÍPIOS BÁSILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSERIDOS NO CAPUT DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2007 ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00 FONTE: 00. Contrato Nº 013/2021. Fornecedor: ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA CNPJ: 13.709.554/0001-04. Data: 11/01/2021. Valor Global: R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais). Data: 11/01/2021. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itaetê.

Rua das Alagambas, s/n. Centro, Itaetê - BA - CEP - 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 - E-mail: licitação@itaete.ba.gov.br

Certificação Digital: 9YPSETQE-MQRPH9PP-NGOS2EWWW-EGF29UPU

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/itaete>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assinatura: 1887621 - Doc: 17 - Documento Assinado Digitalmente por: ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA - 19/03/2021 11:51:30
e em: <https://eicm.ba.gov.br/gpp/validarDoc.aspx> Código do documento: 6b2579d-9479-437c-a2a4-b5d79c8567ad

Termos Aditivos

Contrato

Nº 003/2021 - 3º Termo Aditivo

TERCEIRO ADITIVO Nº 003/2023

AO CONTRATO Nº 003/2021

O Secretário Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 003/2021: Processo Administrativo nº 007/2021. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA REALIZAÇÃO DE ATOS CONSULTIVOS, ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, OBJETIVANDO A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA.** CONTRATADA: **MALTEZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 07.607.788/0001-48. Data: 28/12/2023. Vigência: até o dia 28/12/2024. Valor mensal: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais).** **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**. Secretário Municipal de Finanças.

Nº 013/2021 - 3º Termo Aditivo

TERCEIRO ADITIVO Nº 003/2023

AO CONTRATO Nº 013/2021

O Secretario Municipal de Finanças de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna público o Termo Aditivo de reequilíbrio financeiro e Prazo ao Contrato nº 013/2021: Processo Administrativo nº 018/2021. Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO CONTENCIOSO CÍVEL E TRABALHISTA, COM EXCEÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS E DEMAIS EXPEDIENTES PROCESSUAIS, BEM COMO INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS ÀS INSTÂNCIAS IMEDIATAMENTE SUPERIORES DAS DECISÕES TERMINATIVAS, DEFINITIVAS E INTERLOCUTÓRIAS, ALÉM DE CONSULTORIA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM VISTAS À DEFESA DOS PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSERTOS NO CAPUT DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** CONTRATADO: **ALISSON DEMOSTHENES LIMA DE SOUZA**, inscrito no CNPJ sob nº **13.709.554/0001-04**. Data: 28/12/2023. Vigência: até o dia 28/12/2024. Valor mensal: **R\$ 12.800,00.** **VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ**. Secretario Municipal de Finanças.